



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ



TOMADA DE PREÇOS Nº 1206.01/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Versa o presente edital sobre "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE PARAGERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E ENGAJAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE**", o que inclui as atividades de consultorias, planejamento, concepção, criação, execução, distribuição e agenciamento junto a veículos de divulgação e mídias sociais ou meios que se fizerem necessários de peças publicitárias e propaganda institucional da Câmara Municipal de Acaraú-CE;
- 1.2. A execução dos serviços publicitários contratados terá como finalidade fornecer ao poder legislativo acarauense elementos de propaganda e publicidade objetivando dar ampla divulgação dos atos, serviços e campanhas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Acaraú - CE;
- 1.3. São elementos da presente contratação: atividades de assessoria; atividades de consultoria; planejamento, concepção, criação, execução de peças publicitárias; distribuição e agenciamento junto a veículos de divulgação e mídias sociais ou meios que se fizerem necessários de peças publicitárias; constituição dos meios para a ampla publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Acaraú - CE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Comunicação Institucional visa divulgar a atuação da Câmara Municipal de Acaraú, suas funções, seus projetos e estimular a participação popular no processo legislativo. A Câmara Municipal visa através da presente contratação desenvolver a sua comunicação institucional de forma a evidenciar seu importante papel na vida do cidadão com projetos e leis que vão ao encontro das necessidades de uma cidade em franco desenvolvimento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. São serviços de publicidade, para fins deste edital, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação institucional de ações ou serviços prestados pela Câmara de Vereadores Acaraú, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção e execução, de acordo com a política de comunicação adotada pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Acaraú.

4. ABRANGÊNCIA

- 4.1. Todo o serviço contratado somente será solicitado, coordenado e/ou autorizada sua veiculação pela Presidência da Câmara Municipal.



4.2. O serviço de publicidade, na forma caracterizada neste projeto básico de referência, abrangerá as ações, serviços e campanhas desenvolvidas pela Câmara Municipal dentro da área territorial do município de Acaraú-CE.

5. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD.
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Publicidade para gerenciamento, monitoramento e engajamento das mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Acaraú - CE.	Mês	07

4.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1. Realização de no mínimo 03 (três) postagens semanais nas plataformas de redes sociais Facebook e Instagram institucionais da Câmara Municipal de Acaraú-CE;
2. Desenvolvimento de layout e atualização mensal de no mínimo 03 (três) banners principais e banners de notícias no site institucional;
3. Reuniões trimestrais *in loco* para acompanhamento e avaliação das atividades junto a Câmara Municipal de Acaraú;
4. Acompanhamento e assessoramento de forma eletrônica ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Acaraú a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores em questão com rigidez e cumprimento da legislação vigente;
5. Serviço de suporte via e-mail, videoconferência ou telefone ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Acaraú;
6. Fornecer treinamento de forma presencial e *in loco* de no mínimo 02 (dois) dias e realizar visitas ao Setor de Comunicação a cada 90 (noventa) dias;

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. O valor global estimado para 07 (sete) meses de prestação de serviços estão em torno de **R\$ 26.483,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais)**, de acordo com as pesquisas de mercado realizadas.
- 6.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.0101.031.0001.2.001 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

7- DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1- A fiscalização dos serviços será realizada por preposto da Contratante nomeado para essa finalidade, o qual terá poderes, entre outros, para registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.



7.2- A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3- A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4- A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para as CONTRATANTES.

7.5- A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6- A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

9.2 - Submeter à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Acaraú os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

9.3 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

9.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre as questões relacionadas com o presente Contrato;

9.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

9.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, referentes aos serviços por ela prestados ou administrados;

9.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;



9.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

9.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;

9.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da contratante.

9.11 - Manter agenda junto à Contratada de, pelo menos, 01 vez a cada 90 (noventa) dias, com jornada mínima de 08 (horas) horas por visita, sem ônus para a contratante durante a execução do contrato.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

11.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

11.3. Caso a Fatura seja aprovada pela Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1- Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO:

14.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

16. RESCISÕES CONTRATUAIS:

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal;

16.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

17.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Acaraú.

17.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

18. INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O PLANO DE COMUNICAÇÃO

18.1.1. Localização e peculiaridades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ



Acaraú é um município do estado do Ceará, no Brasil, localizando-se próximo à foz do rio de mesmo nome e a 255 km de Fortaleza, com acesso pelas rodovias: CE-085, BR-222, CE-354 e pelas BR 402 e 403.

A cidade sobrevive da pesca, agricultura e da pecuária, sendo o maior produtor de lagosta do Brasil.

18.1.2. História.

A história de ocupação do território do delta do rio Acaraú pelos índios tremembés começou antes da chegada dos portugueses à região, no século XVI. Os portugueses fizeram um reconhecimento completo da região, bem como a usaram como base de apoio para a ocupação do litoral e como base de apoio para confrontos militares com os franceses, que ocupavam o Maranhão. Deste momento histórico existem várias cartas topográficas datadas dos séculos XVII.

Em 1608, instala-se e fixa-se o primeiro povoamento português desta região que foi a "Aldeia do Cajueiro" (hoje Almofala – Município de Itarema), um aldeamento de índios criados por iniciativa dos Jesuítas. Já o início do povoamento e a implementação econômica às margens do Rio Acaraú pelos portugueses aconteceu com a chegada de fugitivos das guerras com os holandeses oriundos de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte no século XVII; através das entradas dos Sertões de Fora; com a instalação da pecuária e a produção do charque na capitania do Ceará, no século XVIII.

O primitivo núcleo da Barra do Acaracu serviu de ancoradouro a pequenas embarcações e, depois, passou a chamar-se Porto dos Barcos de Acaracu. É o marco inicial do que, mais tarde, viria a ser a cidade de Acaraú. Antes do povoado da Barra do Acaracu, alguns quilômetros ao norte e também à margem direita do rio, que ficou conhecido como Presídio.

No século XVIII, em 22 de setembro de 1799, o povoado foi elevado à categoria de distrito de Acaracu da vila de Sobral. Já sua elevação à categoria de vila do Acaracu, com o distrito já desmembrado da jurisdição de Sobral, ocorreu segundo Lei 480, de 31 de julho de 1849, tendo sido instalada a 5 de fevereiro de 1851. A fundação do município de Acaraú data de 31 de julho de 1849. O título de município, já com a denominação atual de Acaraú, ocorreu segundo a Lei 2.019, de 19 de setembro de 1882.

A freguesia foi criada pelo decreto geral de 5 de setembro de 1832, com a transferência para a povoação da Barra do Acaraú da freguesia da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Almofala, antiga missão dos índios tremembés.

18.1.3. A Câmara Municipal de Acaraú.

A Câmara Municipal de Acaraú, Poder Legislativo constituído do Município, compõe-se de 15 (quinze) Vereadores eleitos nas condições e termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Acaraú.

A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial de controle e de assessoramento aos atos do Executivo, e de julgamento político administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ



As funções legislativas consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica do Município, de Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

As funções de fiscalização externa são exercidas com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A função do controle da Administração Pública implica a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político administrativa, bem como a tomada de medida saneadora que se fizer necessário.

A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

A função julgadora ocorre na hipótese em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício de suas funções, infrações político administrativas previstas em lei, ou na falta de decoro.

A gestão administrativa da Câmara Municipal de Acaraú realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estrutura e administração de seus serviços auxiliares.

Acaraú/CE, 14 de Junho de 2019.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Presidente da Comissão Permanente de Licitação